

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 10/2024


AUTOR: SILVIA REIS

**NOMEADA DE PAULO CESAR LIMA A RUA Nº 07 DO LOTEAMENTO DR.
VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

02
4

**PROTOCOLO**
Nº _____ /20____
Matéria: _____
Em: 24 / 02 / 24 As 17:37
Recebido: Gilberto Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Projeto de Lei Nº _____ de 2023

VEREADORA SÍLVIA REIS

Dispõe sobre a Nomeação Oficial da da Rua nº 07 do Loteamento Dr Valim e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pindoretama:

Art. 1º Fica nomeada oficialmente de Paulo Cesar Lima a Rua nº 07 do Loteamento Dr Valim no Município de Pindoretama/ Ce.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretma-Ce, 20 de Fevereiro de 2024.

Sílvia da Silva Reis
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

02
CA

Paulo César Lima, muito conhecido como Paulo do Mundoro, Alegre e sempre extrovertido. foi tio e pai, uma pessoa de qualidades infinitas. Sempre muito respeitador. um amigo mais que inesquecível para Pindoretama.

Quem conhecia o TIO PAULO, o qual sempre esboçava alegria para com todos e de grande inspiração pra família sabe do que estou falando. Sua conexão entre ele e os sobrinhos era de muito amor e respeito mútuo, um tio que nos momentos difíceis movia o mundo pra nos ajudar. Nossos laços familiares sempre foram um presente infinito especialmente quando tínhamos aquele tio alto astral capaz de banir todas as tristezas do nosso dia. Tio Paulo foi uma pessoa linda de um coração sem igual. Tínhamos por ele um amor incondicional. Trabalhou anos incansavelmente em Fortaleza, mas nunca ouvimos do mesmo que estava cansado, muito pelo contrário, era ininterruptamente disposto nos seus empregos.

Por onde passava deixava uma imensa alegria em todos. Tio Paulo foi um tio exemplar, por isso temos muito orgulho de pronunciar seu nome e afirmar que ele, apesar das barreiras que viveu nunca se deixou abater pelos obstáculos que enfrentava. Tinha um sorriso no rosto e uma alegria contagiante que iluminava a todos ao seu redor, Tio Paulo foi mais que um grande tio, foi um exemplo de um ser humano e amigo. Temos muito orgulho de ele ainda ser parte de nossa família.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº 10/2024*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 20 de Janeiro de 2024.

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 20 de Fevereiro de 2024.

MARIA GORETTE CAVALLANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024**

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº 09,10,11,12/2024

AUTORIA: Silvia Reis

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 20/02/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 20/02/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Albanez Fiuza, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Fica nomeada oficialmente de **Paulo Cesar Lima** a Rua nº 07 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 2) Fica nomeada oficialmente de **Professora Marcília Dantas da Silva** a Rua nº 05 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 3) Fica nomeada oficialmente de **José Carlos Rebouças** a Rua 06 No Município de Pindoretama/ Ce;
- 4) Fica nomeada oficialmente de **Maria Adamir Lima Silva** a Rua Projetada nº 01 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Primacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal **“autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos”**. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Ocorre que, da análise dos nomes indicados pela autora da propositura, infere-se que dois dos referenciados (**Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**) constam em projetos de idêntica propositura, inclusive com a mesma localidade (**Loteamento Dr. Valim**), protocolados anteriormente pelo Vereador Albanes Fiuza, quer sejam: **Projeto de Lei n.º 04/2024 e 07/2024**, restando, pois, configura a **DUPLICIDADE DE MATÉRIAS**, como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

No ponto, **opina** esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei acima referenciados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** opina esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei que indicam os nomes de **Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**, em razão da **duplicidade de matérias** como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

Quanto aos projetos remanescentes, **OPINA** pela **viabilidade**, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

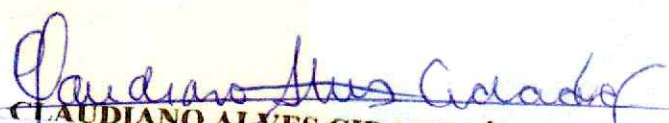


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 21 de Fevereiro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6